



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

PROPONENTE: VER. PAULO RODRIGUES

REQUERENTE: COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016 – DENOMINA COMO “PALÁCIO LEGISLATIVO JOSÉ RECK” O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NONOAI.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Procuradoria uma análise sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto acima referido.

Conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto, justifica o Vereador sucintamente que:

...por ter sido pessoa que se destacou por sua honestidade, responsabilidade, caráter, competência, determinação, dedicação e contribuição à comunidade, roga-se a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para homenageá-lo.

É o breve relato dos fatos.

PARECER

Nos termos do art. 6º, § 1º da LOM a administração dos bens municipais é de competência do Prefeito, exceto os que são utilizados nos serviços da Câmara Municipal.

Sendo assim, é de competência exclusiva da Câmara Municipal a administração do prédio que ocupa motivo pelo qual, em interpretação ao art. 181 do Regimento Interno da Casa Legislativa, é autorizado dar nome ao Prédio da Câmara através de Decreto Legislativo.

Cabe destacar, ainda, que esta análise jurídica se limita a verificar a presença dos requisitos de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

critérios de legalidade administrativo, o que resta cumprido, uma vez que feitas as devidas ponderações sobre o tema.

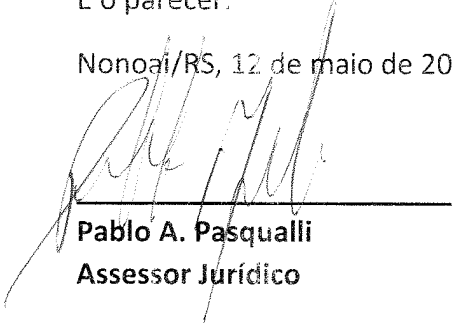
Tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.

CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno dessa casa legislativa, esta assessoria **OPINA** pela LEGALIDADE E CONSTITUCINALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/2016 de autoria do Ver. Paulo Rodrigues.

É o parecer.

Nonoai/RS, 12 de maio de 2016.



Pablo A. Pasqualli
Assessor Jurídico